

Governo Municipal de Brejão

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Acrescenta o art. 21-A à Lei Municipal nº 936, de 28 de agosto de 2020, que dispõem sobre a reestruturação do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de Brejão-PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete a discussão e votação da Câmara de Vereadores de Brejão, o seguinte Projeto de Lei:

- Art. 1°. A Lei Municipal n° 936, de 28 de agosto de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21-A:
 - Art. 21-A. O servidor titular de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público do município de Brejão/PE até 12 de novembro de 2019 poderá aposentar-se quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - I 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e
 - II 15 (quinze) anos de contribuição, para ambos os sexos, exclusivamente para o Regime Próprio de Previdência Social.
 - § 1° A partir de 1° janeiro de 2022 a idade mínima para aposentadoria da mulher será 61 (sessenta e um) anos, sendo acrescida de mais 1 (um) ano a partir de 1° de janeiro de 2023, quando passará ser 62 (sessenta e dois anos) anos.
 - §2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão à média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição
 - §3° Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2° do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal e serão reajustados



Pca Melquiades Bernardo, 01 Centro - Brejao - PE CNPJ: 10.131.076/0001-00

E-mail: procuradoriabrejao@hotmail.com



Governo Municipal de Brejão

anualmente, pelos mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, sem a garantia de paridade.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 28 de agosto de 2020.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brejão/PE, 23 de setembro de 2021.

ELISABETH BARROS DE SANTANA
PREFEITA

